

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1.1 Constitui como objeto da presente dispensa a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina para o carro oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG”.

**2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	Gasolina comum	Litro	800	R\$6,59	R\$5.272,00

**3 JUSTIFICATIVA**

3.1 A Contratação acima se justifica pela necessidade de abastecimento do veículo oficial da câmara, utilizado para locomoção de vereadores e servidores representando a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG quando necessário.

**4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

4.2 Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

4.4 O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.5 Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

4.6 A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

**5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA





3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

**6.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**6.1.2** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

**6.1.3** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

**6.1.4** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

**6.1.5** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

**6.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

**6.1.7** Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias

**6.1.8** Certificado de Regularidade do FGTS CRF

**6.1.9** Certidão Cível de Falência e Concordata

**6.1.10** Declaração que não emprega menor de idade

## **7 DOS PRAZOS**

**7.1** Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**8.1** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

**8.2** A entrega do produto deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** Obrigações da CONTRATADA:





**9.1.1** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**9.1.2** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**9.1.3** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**9.1.4** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

**9.2** Obrigações da CONTRATANTE:

**9.2.1** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

**9.2.2** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**9.2.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**9.2.4** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.2.5** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**9.2.6** Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

Fl. ....  
Rubrica

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**10.1.2** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.1.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.



**10.1.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.1.5** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

**10.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

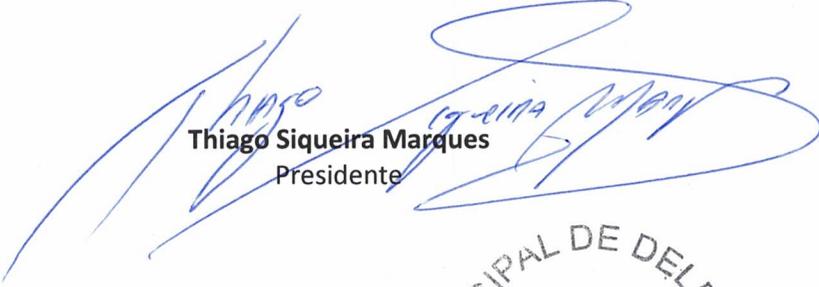
**10.1.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.1.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11 MINUTA DO CONTRATO**

**11.1** É parte integrante do presente Termo de Referencia a Minuta Contratual, conforme Anexo I.

Delfim Moreira, 23 de janeiro de 2024.

  
**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente





**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIN MOREIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIN MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.773.813/0001-00, com sede à Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro, nesta cidade de Delfim Moreira, neste ato representado pelo seu Presidente, **Thiago Siqueira Marques**, portador do documento de identidade nº MG\*\*\*\*\*, CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

CONTRATADA: Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador da Identidade XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX.

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº XXX/2025 – Dispensa nº XXX/2025**, com regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** (art. 92, I e II)

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina para o carro oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG.**

**a)** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o termo de referencia, a proposta da contratada e parecer pela dispensa da licitação.

**b)** A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso, conforme necessidades desta Casa de Leis.

**c)** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ABASTECIMENTO** (art. 92, IV e § 2º)

**2.1.** O fornecimento de combustível (gasolina comum) será feito para o Veículo FORD KA SEDAN – Placa QNS-5892, de propriedade da CONTRATANTE. Conforme planejamento da Câmara Municipal



para a aquisição de um novo veículo durante o ano de 2025, após a finalização de processo da aquisição do mesmo, o CONTRATANTE será antecipadamente informado para o cadastro do veículo, a fim de que também possa ser realizado o abastecimento durante a vigência contratual.

**2.2.** Os abastecimentos serão realizados até **31/12/2025**, de acordo com a necessidade da CONTRATADA, no **POSTO XXXXXX**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**3.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma:

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**4.1.** Realizar, assim que assinado o Contrato, a emissão AF – Autorização de Fornecimento e o empenho dos itens solicitados;

**4.2.** Providenciar o local adequado para o recebimento do objeto;

**4.3.** Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

**4.4.** Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

**4.5.** Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

**4.6.** Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal;

**4.7.** Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;

**4.8.** Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

**4.9.** Responder, em até 30 dias, ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, também quando for o caso.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**5.1.** É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da



Proposta da CONTRATADA.

- 5.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com impostos, encargos trabalhistas e transporte;
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos.
- 5.1.3. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 5.1.4. Fornecer o combustível objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 5.1.5. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 5.1.6. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 5.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia dos comprovantes de abastecimento (cupons);
- 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 5.1.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- 5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**5.1.14.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**5.1.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)**

**6.1.** O preço do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

**6.1.1.** Os preços contratados são:

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina comum	Litros	800		

**6.1.2.** Os preços serão fixos, entretanto, em caso de eventual necessidade poderá ser realizada o reajuste do contrato para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**6.1.3.** Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverão estar inclusas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA;

**6.1.4.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)**

**7.1.** Este Contrato terá vigência até **31/12/2025**, contados a partir de sua outorga, e eficácia a partir de sua publicação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal.

**7.1.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste contrato.

**7.1.2.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO (art. 92, VI)**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

**8.1.1.** Mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) setor competente da CONTRATANTE ou de sua fiscalização;

**8.1.2.** As notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis



para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal.

**8.2.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

**8.2.1.** Incoerência na execução do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.2.** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal de Delfim Moreira;

**8.2.3.** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros contratos;

**8.2.4.** Execução dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**8.2.5.** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 104, III)**

**9.1.** A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela CONTRATANTE.

**9.1.1.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente contrato.

**9.1.2.** Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO (art. 106)**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

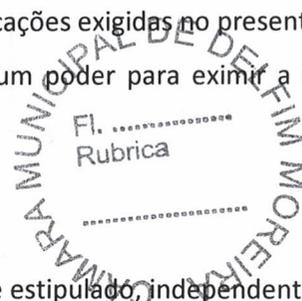
**10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art. 137, I)**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.





**11.2.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**11.2.1.** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

**11.2.2.** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

**11.2.3.** Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

**11.2.4.** Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

**11.2.5.** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

**11.2.6.** O disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;

**11.2.7.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**11.2.8.** Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**11.2.9.** Outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas modificações.

**11.3.** A Câmara Municipal poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV)**

**12.1.** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e normas que regem a Administração Pública.

**12.2.** As obrigações estabelecidas e quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas da Administração Pública, além das seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**12.2.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.



**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.2.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.2.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.** O prazo de defesa previa será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (art. 115, § 5º e ARTIGO 137, § 2º, II)**

**13.1.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

**13.1.1.** Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo segundo da sua cláusula sétima.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO (art. 122, § 2º)**

**14.1.** São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitam a CONTRATADA às cominações nele previstas.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS (art. 134)**

**15.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Delfim Moreira, XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIN MOREIRA**

CNPJ: 41.773.813/0001-00

\_\_\_\_\_  
XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

\_\_\_\_\_  
**LAURA COSTA LOPES DA SILVA**

ADVOGADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

